

**CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO IZABELA HENDRIX**

**1º semestre de 2020**

CONTRATADO:

**INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX (IMIHI)**, entidade educacional, confessional e filantrópica, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 17.217.191/0001-40, com sede na Rua Bahia, 2020, em Belo Horizonte/MG CEP 30160-012, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX**, neste ato representado por seu Diretor Geral - **ROBSON RAMOS DE AGUIAR**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 079579/0-6 CRC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 684.423.607-78, com domicílio jurídico na sede da instituição vem, por intermédio deste documento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente **CONTRATO DE ADESÃO** é celebrado por força da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e nº 9.870, de 23/11/1999 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23/08/2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO AO CONTRATO**

Ao realizar a matrícula do(a) discente, beneficiário(a) dos serviços educacionais, em turma de qualquer dos cursos de Pós-Graduação ministrados pela **CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX**, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, mediante o preenchimento e a assinatura do requerimento de matrícula e o pagamento da primeira parcela do curso correspondente, fixada pelo **CONTRATADO**, o responsável, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, indicado e qualificado nos mencionados requerimentos de matrícula, **ADERE** ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços educacionais pelo **CONTRATADO** em favor do **CONTRATANTE**, em local e horário definidos pelo **CONTRATADO**, relativamente ao período e curso indicado no requerimento de matrícula, os quais devidamente assinados pelo **CONTRATANTE**, desde já ficam convenionados como integrantes deste contrato, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, declarando, desde já, o **CONTRATANTE**, estar ciente e de acordo com os Estatutos, Regimentos, Portarias, Normas e Procedimentos do Instituto Metodista Izabela Hendrix e do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix.



Parágrafo Único. Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma, coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter opcional, individual ou de grupo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA MEDIANTE O USO DE LOGIN E SENHA**

O **CONTRATADO** fornecerá ao **CONTRATANTE**, se já não o fez, *login* e senha, que poderá ser utilizado para acessar a rede *wifi*, acervo virtual, laboratórios de informática e os serviços por meio do "Portal do Aluno" no site do Instituto Metodista Izabela Hendrix no endereço [www.izabelahendrix.edu.br](http://www.izabelahendrix.edu.br), sendo que o "aceite" efetuado mediante o uso do referido *login* e senha equivalerá à assinatura do **CONTRATANTE**, quando de sua solicitação de qualquer serviço disponível no referido Portal.

Parágrafo Primeiro – O *login* e a senha entregues ao **CONTRATANTE** deverão ser mantidos em sigilo pelo mesmo e, enquanto não forem cancelados, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do **CONTRATADO**, será válido para os fins mencionados no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo uso de seu *login* e senha, para todos os efeitos legais e de direito e declara desde já que está ciente da não autorização de instalação e uso de quaisquer softwares não licenciados pelo **CONTRATADO**, bem como a reprodução dos originais de propriedade do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula do(a) aluno(a) no curso, encerrando-se na data de seu término, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por iniciativa do **CONTRATANTE**, no caso de cancelamento da matrícula, sendo certo que esta providência deverá ser feita diretamente na Secretaria de Pós- Graduação do **CONTRATADO** devidamente protocolado eletronicamente.
- b) Pelo **CONTRATADO**, por motivo disciplinar dado pelo **CONTRATANTE** ou outro previsto no Regimento Interno, ou ainda, por incompatibilidade ou desarmonia com o regime ou filosofia do **CONTRATADO**;

Parágrafo Segundo - Em ambos os casos previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar as parcelas vencidas.

Parágrafo Terceiro - A simples infrequência às aulas ou a não participação nas atividades escolares, sem o requerimento de que trata o parágrafo primeiro, alínea "a", desta cláusula, não desobrigam o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas vencidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATIVIDADES**

As atividades curriculares e extracurriculares respeitarão o Calendário do **CONTRATADO**, aprovado pelo seu órgão regimental próprio, sendo de inteira responsabilidade do mesmo, o planejamento e a prestação de serviços de ensino, nos termos de seu Regimento.



Parágrafo Único - O calendário escolar poderá, a critério do **CONTRATADO**, ser alterado, respeitadas as exigências legais mínimas de carga horária e dias letivos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CURSO**

O valor do curso será cobrado conforme informação do edital de preço, vencendo-se a primeira na data da matrícula, e as demais no dia primeiro de cada um dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro - permitirá o pagamento do valor de cada parcela da semestralidade até o dia 5 (cinco) do mês a que se refere sem a incidência dos encargos previstos na cláusula oitava e respectivos parágrafos, sem que isso caracterize novação contratual, mas apenas e tão somente, mera liberalidade, que não implica na alteração das datas previstas para pagamento das citadas parcelas ou na criação de qualquer direito.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** concederá um desconto de 1.5% (um e meio por cento) no valor de cada parcela que for paga até o dia 5 (cinco) do mês a que se refere.

Parágrafo Terceiro - Não estão incluídos neste contrato material didático, exames especiais, atividades de frequência facultativa para o(a) discente, diploma em papel especial quando solicitado pelo(a) discente, como também aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores divulgados pelo **CONTRATADO**. Estes serviços e/ou materiais, quando disponíveis e solicitados/utilizados pelo **CONTRATANTE**, se incorporarão ao presente contrato, para todos os fins, inclusive quanto aos seus respectivos valores, os quais poderão ser lançados nos carnês ou boletos de cobrança.

Parágrafo Quarto – Além do pagamento do valor estipulado para os serviços educacionais ora contratados, o **CONTRATANTE** também será responsável pelos danos materiais ou morais que, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento ou a terceiros, assegurando-se desde já neste caso o direito de regresso do **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos das parcelas do curso serão efetuados através de boletos emitidos pelo **CONTRATADO**, os quais deverão ser pagos por meio do sistema bancário ou outro local indicado por ele.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATANTE** regularmente matriculado(a) que solicitar cancelamento de matrícula será reembolsado(a) em 95% (noventa e cinco por cento) do valor referente à taxa de matrícula, devendo o requerimento de cancelamento de matrícula ser protocolizado junto à Central de Atendimento Integrado até o último dia útil, antes do primeiro dia de aula.

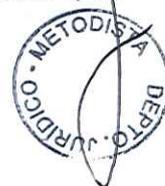
Parágrafo Sétimo - Os valores mencionados no parágrafo sexto desta cláusula serão devolvidos dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data do protocolo de requerimento de devolução.

Parágrafo Oitavo - Havendo o pagamento das parcelas do curso por meio de cheque, a quitação somente ocorrerá quando da regular compensação dos cheques.

Parágrafo Nono – O **CONTRATANTE** deverá imprimir o boleto no Portal do Aluno, utilizando-se do *login* e senha recebidos no ato da matrícula, sob pena de constituir-se em mora.

Parágrafo Décimo - O valor do curso poderá ser alterado, caso haja mudanças substanciais na legislação vigente que possam trazer prejuízos insuportáveis, colocando em risco a estabilidade econômico-financeira do **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Primeiro - O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares ora contratados, não o exime do ônus do presente contrato, tendo em vista a disponibilidade e/ou uso dos materiais e serviços.



## CLÁUSULA OITAVA - DA IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Caso o pagamento de qualquer das parcelas da semestralidade escolar for efetuado após o dia 5 (cinco) do mês a que se refere, o **CONTRATANTE** pagará, além do valor da parcela, multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro - Caso o **CONTRATADO** necessite ingressar com ação judicial para promover a cobrança de débitos, o **CONTRATANTE** deverá pagar, ainda, exceto quando beneficiado com justiça gratuita, o valor das custas judiciais e dos honorários advocatícios a cujo pagamento for(em) condenado/a(s).

Parágrafo Segundo - Se a parcela não for liquidada até o dia do vencimento a que se refere o montante do débito, já com a multa estipulada no *caput* desta cláusula, será atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo o **CONTRATADO**, ainda:

- a) Utilizar-se de notificação extrajudicial através de cartório;
- b) Inscrever o inadimplente/devedor em cadastros ou serviços de proteção ao crédito, após comunicado prévio e escrito;
- c) Emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga (duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que for legalmente admitido), promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento;
- d) Promover a cobrança e/ou a execução judicial da dívida, através dos mecanismos próprios de cobrança.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive honorários advocatícios de 20% quando de cobrança judicial.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATADO**, salvo concessão especial a seu critério, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de pessoas jurídicas, de terceiros ou de outra praça.

Parágrafo Quinto - O agendamento de banca pelo **CONTRATADO** para apresentação do trabalho de conclusão de curso está condicionado à aprovação em todos os módulos do currículo e à adimplência financeira.

Parágrafo Sexto - Esgotados os prazos acadêmicos previstos nas normativas da instituição e ainda todas as condições oferecidas de negociação das parcelas em aberto, o **CONTRATADO** não receberá o certificado de conclusão de curso de pós-graduação, podendo requerer certificado de aperfeiçoamento pelo cumprimento dos módulos do currículo, quando adimplente e tendo cumprido pelo menos 180 (cento e oitenta) horas com aprovação em temas do curso.

## CLÁUSULA NONA - DA NEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO AO CURSO

O **CONTRATADO** poderá negociar com instituições financeiras ou bancárias, inclusive para recebimento diretamente do **CONTRATANTE**, o valor total ou parcial do crédito relativo ao curso ora contratada, respeitada, até a data de seus vencimentos os valores nominais das parcelas e as demais condições previstas neste termo, e após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobrança, o que desde já concorda o **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA DEZ - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Declara o **CONTRATANTE** estar ciente que, considerando legislação e normas institucionais em vigor, é proibido o uso e comercialização de produtos ou serviços pelo **CONTRATANTE** nas dependências do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - Fica proibido portar, conduzir e divulgar qualquer material ou instrumento que incite e/ou coloque em risco a integridade física, psicológica e moral das pessoas nas dependências da Instituição.

Parágrafo Segundo - O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não será considerado precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

Parágrafo Terceiro - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia, comprometendo-se a segui-lo e obedecê-lo como se encontra redigido, nos termos do art.585, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA ONZE - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

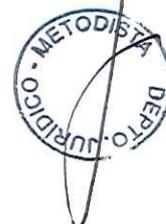
O/a(s) **CONTRATANTE** se obriga a informar ao **CONTRATADO**, imediatamente após tal fato ocorrer, a alteração de seus endereços residencial e eletrônico (e-mail); não cumprida tempestivamente essa obrigação, o/a(s) **CONTRATANTE** não poderá alegar desconhecimento de comunicados ou informações transmitidas pelo **CONTRATADO** para qualquer dos endereços anteriormente fornecidos e que tiverem sido alterados.

## CLÁUSULA DOZE - RESPONSABILIDADE POR OBJETO DE USO PESSOAL

A instituição não se responsabiliza pela perda, furto, roubo ou danificação de qualquer objeto de uso e posse exclusiva do(a) discente, inclusive valores em espécie ou cheques, joias, telefones celulares, dentre outros equipamentos eletrônicos, sendo o

## CLÁUSULA TREZE – OUTRAS RESPONSABILIDADES

A instituição não presta serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não se responsabilizando por indenizações decorrentes de danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos ou colisões que venham ocorrer dentro ou próximo de suas dependências. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos de qualquer natureza que causar a pessoas físicas ou jurídicas, prédios, instalações e equipamentos durante as atividades propostas pela instituição em seu interior ou fora dela.



#### CLÁUSULA QUATORZE - DISPOSIÇÃO GERAL

É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a **CONTRATADA** a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente, ou mesmo quando da reabertura de matrícula.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica de conhecimento das “**PARTES**” que a Lei de nº **13.709/2018** no seu **artigo 19 § 1º** que regula “Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso e o **§ 2º** que regula as informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do **TITULAR**:

I – Por meio Eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, ou

II – Sob forma impressa.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte em detrimento de outra por ventura mais privilegiada que possa ser.

Belo Horizonte, 15 de Outubro de 2019.



---

**INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX (IMIHI)**  
ROBSON RAMOS DE AGUIAR  
Diretor Geral

